

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 064/2018.**

**que fazem o Município de Juína-MT e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLOGICAS LTDA.**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº 33 N, Centro, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14R1146550-SSP/SC e CPF nº 549.491.659-68, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Schaffer, nº 50, Modulo 04 em Juína/MT, doravante denominado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede Rua Lourenço Pinto, nº 196, Andar 3; conj 301, Bairro Centro, CEP: 80.010.160 em Curitiba/PR, neste ato representada pelo procurador Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, portador do RG nº 4.086.763-5 SSP/PR e do CPF/MF 574.460.249-68, residente e domiciliada na Rua Dr Joaquim I Silveira Motta, nº 296, Bairro Centro, Curitiba-PR CEP: 81.520.280 em Curitiba/PR, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, baseado nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como pela disposições do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2018**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

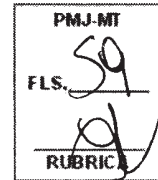
“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 (UMA) ASSINATURA ANUAL PARA CONSULTA DE BANCO DE PREÇOS EM SISTEMA VIA INTERNET, PARA USO DOS SETORES DE AQUISIÇÕES. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.”

Parágrafo único - É vedado ao **CONTRATADO** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir às terceiros, suas obrigações no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS

2.1. Faz parte do presente contrato a realização dos seguintes serviços:

Item	Qtd	Descrição	Valor Un.	Valor Total
464374	001	SERVIÇO DE ACESSO DE CONSULTA A BANCO DE PREÇOS EM SISTEMA VIA INTERNET	R\$ 7.990,00	R\$ 7.990,00
				R\$ 7.990,00



CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A execução do objeto do presente Contrato será executado, pela (o) CONTRATADA (O) na sede da Prefeitura Municipal de Juína, conforme especificações abaixo relacionadas:

- I. A (O) **CONTRATADA (O)** terá o prazo de 30 (trinta) dias para a execução do “SERVIÇO DE 01 (UMA) ASSINATURA ANUAL PARA CONSULTA DE BANCO DE PREÇOS EM SISTEMA VIA INTERNET, PARA USO DOS SETORES DE AQUISIÇÕES. ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.”, a contar da assinatura do contrato.

3.2 - Na Execução do objeto proposto, a (o) CONTRATADA (O), observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange aos serviços, especificações e normas aprovadas.

3.2.1 - São terminantemente vedadas a (o) CONTRATADA (O) quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações ou serviços, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direito de ordenar, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

3.2.3 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da (o) CONTRATADO (O), em consequência da execução do objeto do presente contrato:

3.2.4 - Prestar os serviços através de técnicos devidamente credenciados e capacitados;

3.2.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

3.2.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, falta ou prejuízo, decorrente da ação de seus empregados ou prepostos no desempenho de suas tarefas;

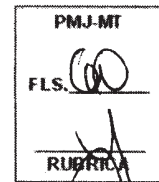
3.2.7 - Cumprir todas as chamadas e solicitações da CONTRATANTE, imediatamente, sempre que solicitadas;

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais)**, que será pago de acordo com a execução dos serviços e conforme Cláusula Quinta, deste Contrato.

4.1.1 - O valor global é considerado “valor contratual” para efeito das disposições deste contrato, o qual será irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS



5.1. Os pagamentos dos valores referentes aos serviços especificados nas Cláusulas Segunda e Terceira, deste Contrato, serão efetuados após a execução dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária em Favor da CONTRATADA.

5.1.1. Se a entrega do objeto deste contrato não estiver conforme condições do mesmo, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

5.1.2. Para a execução do pagamento de que trata na Cláusula Quarta deste contrato, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Juína - MT, CNPJ nº 15.359.201/0001-57, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.1.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente a representante da secretaria da CONTRATANTE, que somente atestará objeto deste contrato e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.1.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência do presente contrato é de **25 de Abril de 2018** até **25 de Abril de 2019**, sendo vedada sua prorrogação, pois o mesmo está baseado no Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE exercerá fiscalização e o acompanhamento do objeto proposto neste contrato, através de um Fiscal nomeado, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração caberá a recebimento dos serviços executados, podendo sustar a sua execução quando estiver em desacordo com as disposições deste Contrato, devendo dar imediata ciência à Administração Municipal para que sejam determinadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1- Fica a (o), CONTRATADA (O), sujeita (o) à multas variáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, quando não cumprir as prazos fixados, salvos os casos previstos no item 4.2, não executar o objeto do presente contrato inteiramente de acordo com os serviços, especificações ou determinações da PREFEITURA, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiro no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ou incorrer no descumprimento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato.



PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em redução do quadro de profissionais, diminuindo a capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do presente Instrumento;

§ 3º - A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº. 8.666/93;

§ 4º - A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

§ 5º - Razões de interesse público, devidamente justificadas;

§ 6º - A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

9.2. A rescisão contratual poderá ser determinada:

- I. Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93;
- II. Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

16.3. Os Contraentes têm o direito a renunciar este Contrato mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

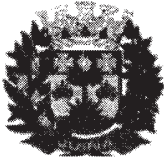
CLÁUSULA DÉCIMA DO CUSTEIO DAS DESPESAS

10.1- As despesas advindas com o objeto do presente contrato, serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

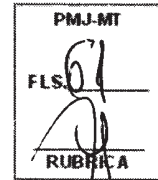
- **1776-04.150.04.122.0023.2416.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
Fontes de recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Quaisquer importâncias devidas pela (o) CONTRATADA (O) à CONTRATANTE, em decorrência deste contrato, e cuja liquidação não tenha sido possível obter via administrativa, terão sua



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



cobrança intentada judicialmente, por meio de ação própria, quando então, a mesma arcará com os custos do processo, honorários advocatícios e todos os demais emolumentos decorrentes da causa.


11.2 – Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, a (o) CONTRATADA (O) e a CONTRATANTE eilegem o Foro da Comarca de Juína, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Juína/MT, 25 de Abril de 2018



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95
CONTRATADA
Rudimar Barbosa dos Reis
CPF/MF nº 574.460.249-68
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Welton Corneta Zulim
CPF/MF n.º 861.888.871-00



Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF/MF n.º 157.877.628-78